

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA SAÚDE, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

### Portaria n.º 7/93

de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/92, de 7 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º A data referida no n.º 2.º da Portaria n.º 497/92, de 17 de Junho, é alterada para 31 de Dezembro de 1992.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 8/93

de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Elenco

É aprovado o elenco das provas específicas para o ano lectivo de 1993 constante do anexo I a esta portaria.

2.º

#### Escolha

As provas específicas a realizar como condição para a candidatura a cada par estabelecimento/curso são escolhidas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, por cada instituição de ensino superior, de entre o elenco a que se refere o n.º 1.º

3.º

#### Programas

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo

respectivo júri e não poderá exceder o programa oficialmente em vigor para a disciplina da via de ensino do ensino secundário identificada no anexo I.

4.º

#### Novos planos curriculares do ensino secundário

1 — O elenco das provas específicas para o ano de 1993, para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, é o constante do anexo II.

2 — Nos termos dos artigos 16.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo respectivo júri e não poderá exceder o programa efectivamente ministrado na disciplina dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, identificada no anexo II.

5.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

#### ANEXO I

#### Elenco das provas específicas para 1993

Código	Prova	Programa (¹)
01	Alemão .....	Alemão (nível inferior) do 12.º ano.
02	Biologia .....	Biologia do 12.º ano.
03	Desenho .....	Desenho do 12.º ano.
04	Direito .....	Direito do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.
05	Economia .....	Economia dos 10.º/11.º anos de escolaridade do ensino secundário (área C).
06	Filosofia .....	Filosofia do 12.º ano.
07	Física .....	Física do 12.º ano.
08	Francês .....	Francês (nível superior) do 12.º ano.
09	Geografia .....	Geografia do 12.º ano.
10	Geologia .....	Geologia do 12.º ano.
11	Geometria Descritiva.	Geometria Descritiva do 12.º ano.
12	Grego .....	Grego do 12.º ano.
13	História .....	História do 12.º ano.
14	História das Artes Visuais.	História das Artes Visuais do 12.º ano.
15	Inglês .....	Inglês (nível superior) do 12.º ano.
16	Latim .....	Latim do 12.º ano.
17	Literatura Portuguesa.	Literatura Portuguesa do 12.º ano.
18	Matemática .....	Matemática do 12.º ano.
19	Português .....	Português dos cursos complementares diurnos e nocturnos do ensino secundário.
20	Psicologia .....	Psicologia do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.
21	Química .....	Química do 12.º ano.
22	Sociologia .....	Sociologia do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.

(¹) Cf. n.º 3.º

ANEXO II

**Elenco das provas específicas para 1993 para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.**

Código	Prova	Programa (¹)
30	Alemão .....	Alemão (10.º/12.º anos — nível inicial 1/2/3).
31	Biologia .....	Biologia (12.º ano).
33	Direito .....	Introdução ao Direito (12.º ano).
34	Economia .....	Introdução à Economia (10.º/11.º anos).
35	Filosofia .....	Filosofia (12.º ano).
36	Física .....	Física (12.º ano).
37	Francês .....	Francês (10.º/12.º anos — nível 4/5/6).
38	Geografia .....	Geografia (10.º/11.º anos).
39	Geologia .....	Geologia (12.º ano).
40	Geometria Descritiva .....	Desenho e Geometria Descritiva B (12.º ano).
41	Grego .....	Grego (10.º/12.º anos).
42	História .....	História (10.º/12.º anos).
43	História das Artes Visuais .....	História da Arte (10.º/12.º anos).
44	Inglês .....	Inglês (10.º/12.º anos) (²).
45	Latim .....	Latim (10.º/12.º anos).
46	Literatura Portuguesa .....	Português A (10.º/12.º anos).
47	Matemática .....	Matemática (10.º/12.º anos).
48	Português .....	Português B (10.º/12.º anos).
49	Psicologia .....	Psicologia (12.º ano).
50	Química .....	Química (12.º ano).
51	Sociologia .....	Sociologia (12.º ano).

(¹) Cf. n.º 4.º, n.º 2.

(²) Programa ministrado nos termos das «Orientações para a gestão dos programas em regime de experiência — ano lectivo de 1992-1993».

**MINISTÉRIO DO MAR**

**Portaria n.º 9/93**

**de 5 de Janeiro**

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação anexos à presente portaria:

Modelo 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo e dirigentes do Ministério com categoria equiparada a director-geral (anexo I);

Modelo 2 — para o restante pessoal dos organismos e serviços sob tutela do Ministério do Mar (anexo II).

2.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo 1 a menção «livre trânsito», em letras maiúsculas de cor vermelha.

3.º A entidade emitente é a Secretaria-Geral, que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, com os elementos de identificação convenientes.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas do membro do Governo de que depende o portador do cartão, ou do secretário-geral, consoante os

modelos, e com a aposição do selo branco, de forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões dos modelos agora aprovados, bem como os livros de registo a que se refere o n.º 3.º, constituem exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

6.º Os cartões serão válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que comprovam e serão devolvidos logo que se verifique alteração da sua situação funcional, para adequada substituição ou simples recolha.

7.º Pode ser emitida uma 2.ª via do cartão em caso de extraviado, destruição ou deterioração, mantendo-se o número e fazendo constar expressamente a indicação «2.ª via».

8.º Será criado modelo de cartão de identificação para uso dos funcionários com funções de inspecção, logo que aprovadas as leis orgânicas dos serviços com tais competências, pelo que se mantêm em vigor os cartões de que ainda são titulares.

Ministério do Mar.

Assinada em 30 de Novembro de 1992.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

ANEXO I

**Modelo de cartão de identidade**

**Pessoal dos gabinetes e pessoal dirigente**

**FRENTE**

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO MAR

Cartão de Identidade n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_

O \_\_\_\_\_

**LIVRE TRÁNSITO**

10,5 cm

**VERSO**

As autoridades públicas deverão prestar ao portador deste cartão todo o auxílio de que necessite, a bem do serviço público. Ao portador assiste o direito de livre trânsito nas instalações dos serviços, organismos e empresas dependentes ou tuteladas pelo Ministério do Mar, bem como de acesso a instalações e subida a bordo de embarcações sujeitas à autoridade do Ministério do Mar.

A recusa de acesso ou a obstrução são punidas nos termos da lei geral.

Assinatura do Titular

Modelo 1  
Portaria n.º \_\_\_\_\_ 1 DR n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

7,5 cm

1 - Verde; 2 - Vermelho; 3 - Escudo a Preto